



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Adendo ao Parecer Único SUPRAM Central Metropolitana nº. 339623/2008.

Parecer Único SUPRAM ASF nº.676189 /2010.

Processo Administrativo: 12082/2005/002/2008.

### **PARECER ÚNICO Nº. 676189/2010.**

Processo COPAM Nº: 12082/2005/002/2008	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: <b>Concessionária da Rodovia MG 050 S/A (Nascentes das Gerais)</b>	
CNPJ: 08.822.767/0001-08.	
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.	
Endereço: Trechos da Rodovia MG 050 de Juatuba/MG a São Sebastião do Paraíso/MG.	
Localização: Perímetro urbano do município de Mateus Leme	
Município: Mateus Leme.	

### **Introdução**

Em 12 de Junho de 2008, o Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM, Shelley de Souza Carneiro, concedeu à Concessionária Rodovia MG 050, *ad referendum*, Licença de Operação, através do processo 12082/2005/002/2008.

Em 17 de Julho de 2008, na 43ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, foi referendada a decisão de deferimento da Licença de Operação do empreendimento. A LO nº. 015/2008 foi concedida com a validade de 04 anos e com condicionantes a serem cumpridas.

A atividade licenciada (E-01-03-1) se trata de medidas de melhorias na Rodovia MG 050, como construção de pátios de pedágio, duplicação, construção de faixas adicionais, melhorias na sinalização, recapeamento, dentre outras.

Na análise da Licença de Operação e da Licença de Instalação Corretiva (PA: 12082/2005/001/2005) não houve regularização das autorizações para supressão de vegetação e/ou intervenção em APP, bem como regularização das outorgas. Consequentemente, não houve previsão das compensações e/ou medidas compensatórias a serem cumpridas pela Concessionária Nascentes das Gerais. Todos estes critérios foram colocados como condicionantes no parecer da LIC.

Desta forma, foi condicionado que a concessionária solicitasse as regularizações de APEF e Outorga necessárias para as obras de duplicação, construção de faixas adicionais, recapeamento, melhorias no traçado, dentre outras, conforme fossem ocorrendo.

Portanto, ficou determinado que a Concessionária deveria requerer ao Órgão competente as devidas autorizações para as intervenções. Neste sentido, foi formalizado processo de APEF nº 3986/2010 para supressão de vegetação nos trechos onde será duplicada a pista de rolamento.

Como se trata de uma atividade passível de licenciamento, cujo processo encontra sob responsabilidade da SUPRAM ASF, as autorizações para supressão de vegetação, bem como as outorgas, devem ser analisadas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, devendo ser levadas a julgamento na URC correspondente.

Desta forma, o presente adendo tem como objetivo a análise da APEF nº. 3986/2010 com a aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias devidas, bem como a regularização das intervenções em recursos hídricos, para o trecho:

Mateus Leme: km 64 + 800 a 69 + 150(Rodovia MG 050)

No dia 17/08/2010, a equipe técnica da Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco (SUPRAM ASF) vistoriou o trecho mencionado, conforme Auto de Fiscalização anexo ao processo. Foi constatada a sobreposição entre o trecho solicitado nesta APEF e o trecho autorizado na Autorização para Exploração Florestal do Instituto Estadual de Florestas (IEF) - Série A nº 0033612, expedida em 15/09/2008 pelo Núcleo Operacional de Belo Horizonte. Tal documento foi apresentado durante a fiscalização pelo representante do empreendimento. Após a vistoria foi solicitada a apresentação da cópia da APEF 33612/2008, a qual foi atendida, conforme protocolo R109834/2010, sendo a cópia anexa aos autos.

### **Da supressão de vegetação**

Iniciemos a discussão a partir da caracterização da supressão/intervenção no trecho vistoriado, sendo este inserido no perímetro urbano do município de Mateus Leme.

Juntamente com os Requerimentos para supressão de vegetação, o empreendedor formalizou Plano de Utilização Pretendida e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, elaborados pela empresa de consultoria Lume Estratégia Ambiental, sendo o responsável técnico pelo estudo: Renato Leão Rabelo Jório (Eng. Florestal – CREA MG 92.945/D).

O objetivo dos estudos apresentados foi a realização de levantamento dos potenciais impactos sobre a flora e quantificação do material lenhoso, bem como proposição de medidas mitigadoras e compensatórias.

A área de intervenção encontra-se inserida em região urbana e industrial do município de Mateus Leme, onde foram identificadas espécies exóticas e nativas.

O primeiro grupo é representado por espécies nativas introduzidas com o objetivo de composição paisagística ao longo da via, representada por *Caesalpinia férrea* (Pau Ferro), *Caesalpinia peltophoroides* (Sibipiruna) e *Delonix regia* (Flamboiant), dentre outros. O segundo grupo é formado por espécies nativas da região, características do bioma cerrado, tais como *Stryphnodendrom barbatiman* (Barbatimão), *Tabebuia sp* (Ipê), *Cedrela sp* (Cedro), dentre outras

Para a realização do inventário florestal na ADA (área diretamente afetada) foram realizadas incursões em campo para a caracterização fitofisionômica e volumetria, sendo considerada como unidade amostral (UA) toda a faixa de domínio da Rodovia MG 050, na extensão do trecho, aferindo uma UA de 4,35 km. Foram inventariados todos os indivíduos arbóreos existentes nas duas margens da rodovia, sendo encontrados indivíduos distribuídos aleatoriamente nas duas margens da pista. O trecho onde foi identificada a sobreposição da autorização para intervenção florestal do IEF e esta solicitação, também foi contemplado nos estudos.

Conforme método utilizado, foram identificados 223 indivíduos arbóreos, com circunferência à altura do peito (CAP) >15cm. Todos os indivíduos arbóreos foram quantificados e mensurados quanto à CAP e altura total estimada.

Para obtenção dos dados de inventário foi utilizado o Manual de Normas Técnicas do IEF (Tabela 2). A análise estrutural e fitossociológica não foram realizadas devido ao alto grau de antropização

encontrado nas áreas de estudo. Os dados levantados foram utilizados para estimar o volume de madeira a ser retirado (rendimento lenhoso).

As análises estrutural e fitossociológica não foram realizadas devido ao alto grau de antropização encontrado nas áreas de estudo. Os dados levantados foram utilizados para estimar o volume de madeira a ser retirado (rendimento lenhoso). Os indivíduos inventariados apresentaram a quantificação volumétrica de 60,4114 m<sup>3</sup>.

Conforme avaliado pelo senso apresentado, foi identificada uma espécie protegidas por lei, sendo quantificados 3 indivíduos; *Tabebuia SP*, IPÊ, conforme legislação ambiental vigente, a autorização para supressão poderá ser concedida para fins de utilidade pública e ou interesse social, mediante a compensação 35 indivíduos para cada exemplar, que deverá ser condicionada neste parecer.

Não foi constatada a presença de espécies ameaçadas ou em risco de extinção, bem como bromélias e orquídeas. O senso contendo a quantificação dos indivíduos Ipês e demais indivíduos de vegetação nativa, totalizando 223 indivíduos e não foi apresentada proposta de medida compensatória no processo. Foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) às folhas 037 à 045.

Deverá ser apresentada em condicionante a área utilizada para compensação destes indivíduos, bem como o plano de manejo a ser adotado.

Além destes tópicos, serão discutidos também os projetos civis a serem executados. As obras de engenharia civis previstas para estes trechos são a duplicação da rodovia e instalação de dispositivos de passagem de nível para acesso a bairros do município e retorno.

Foram identificadas espécies protegidas ou imunes de corte neste trecho. O levantamento das espécies arbóreas no trecho, está apenso ao processo conforme senso florestal realizado nestas áreas, bem como Auto de Fiscalização com referencia às espécies evidenciadas.

### **Intervenções em áreas de preservação permanente**

Quando o empreendimento Concessionária Rodovia MG 050 – Nascentes das Gerais obteve LIC e LO estavam previstas intervenções em áreas de preservação permanente ao longo de **toda a rodovia**, porém estas não foram regularizadas, sendo condicionadas na LI a solicitação de todas as regularizações necessárias para Intervenção/supressão e ou outorga.

Assim, este adendo também tem como objetivo levantar as intervenções que serão feitas nas APP's ao longo da vigência da LO, qualifica-las e propor medidas de compensação conforme legislação pertinente, Resolução CONAMA 369/2006.

As intervenções são para serviços de rotina e manutenção preventiva, tais como melhorias do pavimento, sinalização vertical e horizontal, roçada, capina, podas e aceiros. Estes serviços possuem uma obrigatoriedade formal de execução, pois estão previstos no contrato firmado entre a concessionária e o DER/MG (Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais).

Eles serão limitados à faixa de domínio, neste caso 15 metros em cada margem. As podas e roçadas ocorrerão em trevos, interseções, áreas operacionais e de suporte. No caso da poda, esta ocorrerá ao longo de toda a rodovia, onde os galhos estiverem encobrindo a sinalização ou estiverem servindo como obstáculo para os veículos.

Na Rodovia MG 050, em **todo o trecho licenciado (Juatuba a São Sebastião do Paraíso)**, foram levantados 200 cursos d'água que deverão sofrer intervenção em APP com os serviços de roçada e capina. São 187 cursos que possuem APP de 30 metros, 06 cursos com APP de 50 metros, 06 cursos com APP de 100 metros e 01 curso d'água com APP de 200 metros, que corresponde ao Rio Grande.

Em cada uma das faixas de APP de curso d'água foi estimada a área de intervenção. Nas APP's de 30 metros, serão 0,18 hectares de vegetação com intervenção, nas APP's de 50 metros, 0,30 hectares. Nas APP's de 100 metros e 200 metros, serão 0,6 e 1,2 hectares, respectivamente. Assim, a área total de APP a sofrer intervenção para a manutenção da Rodovia MG 050 será de 40,8 hectares.

Esta sugestão de intervenção está embasada nos Artigos 2º, 3º e 5º, da Resolução CONAMA nº. 369/2006 e será compensada de acordo com a mesma Resolução e condicionante deste adendo. Vejamos:

*“Art. 2º. O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:*

*I - utilidade pública:*

*a) ...*

*b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia.*

*Art. 3º A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:*

*I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;*

*Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

*§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.*

*§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*

*I - na área de influência do empreendimento, ou*

*II - nas cabeceiras dos rios”*

Os quilômetros exatos de todos os cursos d'água estão apensos ao processo de Licença de Operação. O empreendedor deverá limitar-se as áreas especificadas no processo e levantadas

neste adendo. Não é permitido intervenções em novas áreas, sem autorização prévia.

**As obras de engenharia necessárias nas APP's não estão previstas nesta autorização, sendo necessárias novas autorizações se estas forem realizadas. Lembramos que a autorização deste adendo é referente a podas, roçada, capina e aceiros da faixa de domínio.**

Considerando as recomendações contidas no documento Procedimento para intervenção em área de preservação permanente do Instituto Estadual de Florestas - Procuradoria Jurídica e a recomendações da Resolução CONAMA 369/2006, a Empresa será condicionada a apresentar como medida compensatória desta intervenção uma área a ser revegetada/reconstituída em APP no mínimo do tamanho da área de intervenção, devendo para isso, apresentar em planta topográfica a localização da área de APP a ser reconstituída/revegetada. Foi estimada a área total utilizada pelo empreendimento para instalação dos dispositivos de travessia rodo-errovária

Os serviços de roçada e capina serão executados com frequência semestral ou sempre que necessário, conforme proposta apresentada pela concessionária. A altura da vegetação não poderá ultrapassar 30 cm, para garantir a segurança de tráfego.

### **Outorgas**

No trecho em questão não serão necessárias outorgas para travessia rodoferroviária.

### **Compensação Ambiental (SNUC)**

Quando da concessão da Licença de Operação, não foi solicitado ao empreendimento o cumprimento da Compensação Ambiental, legalmente prevista no artigo 36 da Lei 9985/2000.

No entanto, a Lei Federal nº. 9.985/2000, estabelece no seu art. 36, que o licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, a exigência da compensação ambiental do empreendimento foi contemplada no Adendo ao Parecer Único SUPRAM Central Metropolitana nº. 339623/2008 – Parecer Único SUPRAM ASF nº. 085630/2010 – Processo Administrativo: 12082/2005/002/2008.

### **Controle Processual**

O presente adendo tem por objetivo a análise da APEF nº. 3986/2010, com a aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias devidas.

Na presente APEF foram analisadas as autorizações para supressão de árvores que eventualmente possam estar comprometendo a segurança da faixa de domínio e as roçadas realizadas em áreas de preservação permanente, tendo em vista que a manutenção é procedimento necessário para a boa visibilidade da sinalização da rodovia.

A obra é de utilidade pública conforme disciplina a alínea “b” do §3º do inciso I do art. 13 da Lei estadual 14309, de 19 de junho de 2002 c/c a alínea “b” do inciso I do art. 2º da Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006.

Não obstante ser a obra de utilidade pública, de acordo com a lei Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, necessário

se faz a apresentação de compensação das árvores que serão suprimidas, conforme relatado acima, o que ficará em foro de condicionantes, devendo ser procedido na forma da DN 114/2008.

Em relação à compensação ambiental em conformidade com o disposto no art. 36 da Lei federal 9985/2000 c/c com o disposto no § 2º do art. 6º; §§ 3º e 1º do art. 5º; art. 1º e 2º do Decreto estadual nº 45175/2009, bem como pelo disposto no art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 94/2006, foi exigida no adendo anterior, desta forma, dispensada neste.

Tendo sido a licença aprovada por decisão desta URC, tem este conselho a competência de proceder qualquer inclusão de adendo, bem como as pertinentes condicionantes.

Assim nada obsta a aprovação do presente Adendo, desde que atendidas as condicionantes, instrumento sugeridas.

### Conclusão

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento da Autorização para a Exploração Florestal na faixa de domínio da Rodovia MG 050, no município de Mateus Leme, pelo mesmo prazo de validade da Licença de Operação do empreendimento.

O empreendedor deverá cumprir as condicionantes propostas no Anexo I deste adendo. As aprovações dependerão da decisão do COPAM URC Alto São Francisco.

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Area (ha) e /ou indivíduos
Intervenção em APP	( ) sim ( x ) não	
Area onde ocorrerá a supressão de vegetação	( X ) sim ( ) não	0,44 ha e ou 223 indivíduos
Averbação de Reserva Legal	( ) sim ( x ) não	

Data: 06/10/2010.

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Roberto Vilela Nogueira	MASP 1147633-0	
Daniel Arruda Fonseca	CREA MG 85356/D	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP.: 486.607-5 OAB/MG. 82047	

**ANEXO I**  
**ADENDO Nº. 250478/2010 DO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 339623/2008**

Processo COPAM Nº: 12082/2005/002/2008		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Concessionária da Rodovia MG 050 S/A (Nascentes das Gerais)		
CNPJ: 08.822.767/0001-08.		
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.		
Endereço: Trecho Rodoviário de Juatuba/MG a São Sebastião do Paraíso/MG.		
Localização: --		
Município: Mateus Leme		
Referência: CONDICIONANTES DO ADENDO		VALIDADE: 2 ANOS
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
1	Apresentar proposta de compensação ambiental dos indivíduos a serem suprimidos, de acordo com o que estabelece a DN 114/2008 e a escolha da área para compensação dos indivíduos autorizados para supressão, bem como o plano de manejo a ser adotado.  Obs.: o projeto de manejo deverá ser executado 30 dias após a aprovação pela SUPRAM ASF.	90 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão deste adendo.
2	Executar o PTRF apresentado no processo	Conforme cronograma apresentado, com início do plantio em setembro de 2011.

Empreendedor: Concessionária Rodovia MG 050	<b>DN</b>	<b>Código</b>	<b>Classe</b>
Empreendimento: Concessionária Rodovia MG 050	74/04	G-02-07-0	3
CPF/CNPJ: 08.822.767/0001-08			
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.			
Endereço: Trecho Rodoviário de Juatuba/MG a São Sebastião do Paraíso/MG.			
Município: Mateus Leme			
<b>Referência: Adendo nº /2010</b>			

Com base no estudo da flora apresentado, censo Florestal, foi previsto o montante de 223 indivíduos na população total, sendo 2 indivíduos protegidos por lei, presentes na área em estudo, levando ao cálculo da volumetria:

Volume da População Total	60,4114 m <sup>3</sup>
Volume da População de espécies protegidas	0,473m <sup>3</sup>
Volume para carvão	60,4114m <sup>3</sup>
Volume de raízes	6,04 m <sup>3</sup>
Volume total para carvão	<b>66,4514 m<sup>3</sup></b>
Volume em esteres (Fator 1,5)	90,6171 m <sup>3</sup>
Volume total de carvão(Fator 0,333)	21,9289 m <sup>3</sup>

### Quadro 1 - Área requerida e estimativa de rendimento lenhoso

DADOS DO IMÓVEL: processo 5807/2009		
Denominação: Concessionária Rodovia MG 050		
Proprietário: Concessionária Rodovia MG 050	CPF/CNPJ: 08.822.767/0001-08	
Endereço: Trechos às margens da Rodovia MG 050	Bairro: Zona rural	
CEP:	Município: Diversos	Telefone: (37)3229 0050

SITUAÇÃO DO IMÓVEL		
	Total (em ha)	% no todo
Área do imóvel	0,44 ha	100
Área de reserva legal (ARL-ha):	-	
Área de preservação permanente (APP-ha):		
Área requerida para desmate (ARD – ha):	0,44 ha	100
Área liberada para desmate (ALPD- ha):		
Área remanescente (ha): pastagem, reserva legal, empreendimento e APP.		0

TIPOLOGIA VEGETACIONAL	Cerrado
------------------------	---------

TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Corte raso com destoca	x		Corte raso sem destoca		
Corte seletivo			Outros		

DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m <sup>3</sup> )					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Lenha para carvão			Madeira para serraria		
Lenha uso doméstico			Madeira para celulose		
Lenha para outros fins	60,4114m <sup>3</sup>		Madeira para outros fins		